

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP

EDITAL Nº 01/2026/PROGEP/IFS,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE INTENÇÃO
DE REMOÇÃO INTERNA -
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - TAE

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução CS/IFS nº 406/2026, de 17 de setembro de 2026, que aprovou a alteração do procedimento-padrão para remoção interna de servidores do IFS, torna pública a abertura de inscrições para composição do BANCO DE INTENÇÃO DE REMOÇÃO destinado aos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), do Instituto Federal de Sergipe.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo, regido por este Edital e pela Resolução CS/IFS nº 406/2026, destina-se a disciplinar a inscrição, classificação e movimentação de servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) interessados na remoção a pedido, para outra unidade/campus do IFS, em virtude de processo seletivo, observados os critérios estabelecidos pela administração e o interesse público, a eficiência, a conveniência e a oportunidade administrativas.

1.2 A inscrição no presente Edital não assegura ao servidor o direito à remoção, ficando esta condicionada ao surgimento de vaga para o cargo de ingresso do servidor no IFS e à observância integral das regras previstas na Resolução CS/IFS nº 406/2026 e neste Edital.

1.3 A abertura do presente Processo Seletivo dá-se por ato de iniciativa do(a) Senhor(a) Reitor(a), devendo a PROGEP, por seu setor competente, proceder à sua divulgação no Portal do IFS, na Internet.

1.4 A responsabilidade pela condução do presente Processo Seletivo caberá à comissão designada por portaria específica, autorizada pelo(a) Reitor(a), nos termos do art. 23, da Resolução CS/IFS nº 406/2026, com composição paritária entre representantes da CIS-PCCTAE, da CPPD e da PROGEP.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Poderá inscrever-se no Banco de Intenção de Remoção o(a) servidor(a) ocupante de cargo TAE no IFS, que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos, nos termos do art. 19, da Resolução CS/IFS nº 406/2026:

- obtenha ciência da autoridade máxima da unidade/campus de exercício; não esteja usufruindo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei nº

8.112/1990, ressalvadas: licença-maternidade, licença-paternidade e licença-adotante; licença para tratamento da própria saúde; licença por motivo de acidente em serviço; licença por motivo de doença em pessoa da família; e licença ou afastamento para fins de capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional, inclusive em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;

- esteja em efetivo exercício no IFS, independentemente de se encontrar em cumprimento de período de estágio probatório;
- tenha ingressado no IFS (por concurso público, redistribuição ou aproveitamento de concurso público) para o cargo disponibilizado na remoção;
- possua regime de trabalho com carga horária igual ou superior ao do cargo pleiteado.

2.2 O não atendimento a qualquer dos requisitos acima implicará a desclassificação do candidato, nos termos do art. 24, I, da Resolução CS/IFS nº 406/2026.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições no Banco de Intenção de Remoção permanecerão permanentemente abertas, podendo o(a) servidor(a) inscrever-se a qualquer tempo, nos termos do art. 6º, da Resolução CS/IFS nº 406/2026.

3.2 Enquanto não estiver ativo, no sistema SUAP, o módulo Banco de Intenção de Remoção, nos termos do art. 38, da Resolução CS/IFS nº 406/2026, a inscrição dar-se-á por meio do preenchimento do Formulário Eletrônico [BANCO DE INTENÇÃO DE REMOÇÃO - TAE – Preencher o formulário](#), devendo o(a) servidor(a) anexar, no próprio formulário, a documentação exigida no item 4 deste Edital.

3.3 Cada servidor(a) poderá submeter um único formulário de inscrição. Havendo mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) servidor(a), será considerada válida somente a mais recente.

3.4 A inscrição no Banco de Intenção de Remoção implica ciência e aceitação integral das regras estabelecidas na Resolução CS/IFS nº 406/2026 e neste Edital, não sendo admitida a alegação de desconhecimento.

3.5 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a), sendo o(a) servidor(a) responsável, ainda, pela qualidade e legibilidade dos arquivos digitais anexados. Em caso de irregularidade ou falsidade das informações, devidamente apurada, com observância do contraditório e da ampla defesa, haverá o cancelamento da inscrição ou da remoção, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

3.6 O IFS não se responsabilizará por problemas técnicos que impeçam a inscrição, tais como falhas de conexão, congestionamento ou instabilidade nos sistemas utilizados.

3.7 Concluída a inscrição, o(a) candidato(a) deverá acompanhar o respectivo status pelos canais indicados pela PROGEP. Em caso de ausência de seu nome na lista de inscritos, deverá comunicar o fato à PROGEP ou à comissão de acompanhamento deste Edital, por meio de e-mail institucional.

3.8 A lista de inscritos será pública e permanentemente disponibilizada para consulta, por meio de planilha eletrônica administrada pela CSC/DSDPES/PROGEP, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Resolução CS/IFS nº 406/2026.

3.9 O(A) servidor(a) poderá retirar sua inscrição do Banco de Intenção de Remoção a qualquer tempo, salvo em caso de publicação da respectiva portaria de remoção, não sendo admitida a desistência após esse ato, nos termos do art. 7º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CS/IFS nº 406/2026.

3.10 A inscrição representa manifestação de interesse e disponibilidade para a remoção, não configurando garantia de efetivação da movimentação interna do(a) servidor(a).

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá informar e/ou anexar, conforme campos do formulário eletrônico referido no item 3.2, no mínimo:

- nome completo;
- número de matrícula SIAPE;
- data de início do exercício no IFS;
- data de início do exercício no setor/campus atual;
- data de nascimento;
- carga horária laboral;
- informação sobre a existência de problemas pessoais, familiares ou de saúde que possam ser minimizados com a remoção, devidamente identificados e atestados pelas áreas de Serviço Social ou de Saúde do IFS;
- número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- pontuação obtida no último ciclo de avaliação, com vistas à progressão na carreira;
- titulação acadêmica em pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado);
- lotação atual e lotação(ões) de destino pretendida(s), na exata sequência de prioridades;
- Termo de Ciência da autoridade máxima da unidade/campus de exercício (ANEXO I).

4.2 A ausência ou a inconsistência de qualquer documento exigido para comprovação dos requisitos do item 2 ou dos critérios de desempate do item 8 deste Edital poderá acarretar no indeferimento da inscrição ou na desconsideração do respectivo critério na classificação, sem prejuízo do direito de recurso previsto no item 9.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas disponibilizadas para a remoção serão as provenientes de novos códigos de vagas criados pelo Governo Federal e recebidos no SIAPE pelo IFS, bem como as decorrentes de vacâncias e de contrapartida em redistribuições, nos termos do art. 20 da Resolução CS/IFS nº 406/2026.

5.2 As vagas disponíveis serão divulgadas em Edital Específico de Remoção, publicado no sítio eletrônico oficial do IFS, e ofertadas aos servidores inscritos no Banco de Intenção de Remoção, organizados conforme os critérios do item 6 deste Edital.

6. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A seleção observará, primeiramente, o atendimento integral às exigências previstas no item 2 deste Edital, sob pena de desclassificação do(a) candidato(a) que não as preencher.

6.2 Atendidos os pré-requisitos, os(as) servidores(as) inscritos(as) no Banco de Intenção de Remoção serão organizados/classificados do maior para o menor tempo de efetivo exercício no IFS, contado em dias.

6.3 Surgindo vaga para o cargo de ingresso do(a) servidor(a), os(as) candidatos(as) constantes do Banco de Intenção de Remoção serão consultados sobre o interesse na movimentação, tendo prioridade o(a) candidato(a) com maior tempo de efetivo exercício no IFS em detrimento daquele(a) com menor tempo de efetivo exercício.

6.4 Havendo anuência do(a) servidor(a) consultado(a) com a movimentação interna, este(a) deixará de compor o Banco de Intenção de Remoção, devendo ser publicada a respectiva portaria de remoção.

6.5 Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no item 8 deste Edital.

6.6 Publicada a portaria de remoção do(a) servidor(a), poderá este(a), a qualquer tempo, retornar ao Banco de Intenção de Remoção mediante nova inscrição.

7. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA VAGA

7.1 Surgida a vaga e realizada a consulta prevista no item 6.3, o(a) candidato(a) deverá manifestar-se dentro do prazo estabelecido no respectivo Edital Específico de Remoção.

7.2 A ausência de manifestação do(a) candidato(a) no prazo estabelecido será interpretada como recusa da oferta.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate entre candidatos(as) no processo seletivo de remoção, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios, nos termos do art. 26, da Resolução CS/IFS nº 406/2026:

- servidor(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- maior tempo de efetivo exercício no campus/unidade de origem;
- existência de problemas pessoais, familiares ou de saúde que possam ser minimizados com a remoção, devidamente identificados e atestados pelas áreas de Serviço Social ou de Saúde do IFS;
- maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- maior nível de progressão na carreira, conforme registrado no assentamento funcional, na data de publicação do Edital Específico de Remoção;
- maior pontuação obtida no último ciclo de avaliação, com vistas à progressão na carreira (média aritmética das notas atribuídas na autoavaliação, na avaliação da equipe de trabalho e na avaliação da chefia imediata);
- maior titulação acadêmica em pós-graduação (doutorado, mestrado ou especialização, nessa ordem de prioridade);
- maior idade, considerando-se a data de nascimento.

9. DOS RESULTADOS

9.1 O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico do IFS, com os nomes dos(as) servidores(as), respectivas colocações e unidades/campi de origem e de destino.

10. DOS RECURSOS

10.1 Após a publicação da lista/resultado preliminar de servidores(as) contemplados(as), qualquer servidor(a) poderá interpor recurso à comissão organizadora, no prazo estabelecido no respectivo Edital Específico de Remoção, por meio eletrônico, através do SUAP ou de outro sistema equivalente indicado pelo IFS, ou pelo e-mail remocao@ifs.edu.br.

10.2 A comissão organizadora responderá ao recurso dentro do prazo estabelecido, podendo, se necessário, retificar a lista de servidores(as) contemplados(as).

10.3 Após a fase recursal e a divulgação do resultado final, a PROGEP adotará as providências necessárias à efetivação das remoções.

11. DA EFETIVAÇÃO DA REMOÇÃO

11.1 Além da publicação da portaria de remoção, a movimentação do(a) candidato(a) classificado(a) para a unidade/campus de destino somente será efetivada após a chegada de outro(a) servidor(a) para o provimento da vaga correspondente e cumpridas as obrigações administrativas e acadêmicas na unidade/campus de origem.

11.2 O(A) servidor(a) classificado(a) está ciente de que poderá desenvolver suas atividades nos diversos ambientes organizacionais relacionados ao seu cargo, em consonância com as necessidades da unidade/campus de destino, sendo que a recusa

em desempenhar suas funções no setor e/ou nos horários definidos pela instituição implicará a anulação do ato de remoção.

11.3 As despesas decorrentes da movimentação de pessoal, por meio deste processo seletivo, correrão integralmente por conta do(a) servidor(a), exceto nos casos de remoção realizada no interesse da administração (ex officio).

11.4 O recebimento da inscrição no Banco de Intenção de Remoção não implica obrigatoriedade de aceitação da remoção solicitada, podendo o prazo para efetivação ser prorrogado sempre que necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não poderão inscrever-se nas seleções de remoção os(as) servidores(as) que estiverem compondo a comissão de acompanhamento do presente Edital, tampouco aquele(a) que estiver ocupando o cargo de Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas.

12.2 Constatada, pela comissão, situação de impedimento ou suspeição em relação a candidato(a), nos termos do Anexo II da Resolução CS/IFS nº 406/2026, o(a) membro impedido(a) ou suspeito(a) deverá declinar de sua participação na comissão, cabendo à PROGEP, à CIS-PCCTAE e/ou à CPPD a indicação de outro(a) servidor(a) para substituí-lo(a).

12.3 Enquanto existirem Editais de Remoção vigentes, elaborados sob a égide da Resolução nº 70/2012/CS/IFS e de suas alterações, terão prioridade na movimentação interna os(as) candidatos(as) aprovados(as) ou constantes em listas de interesse desses Editais, em detrimento dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Banco de Intenção de Remoção instituído por este Edital, ressalvada a possibilidade de declínio expresso, nos termos do art. 37 da Resolução CS/IFS nº 406/2026.

12.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão apreciados e decididos pela PROGEP, em conjunto com a comissão de organização dos Editais de Vagas específicos.

12.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser retificado, por ato da PROGEP, sempre que houver necessidade devidamente justificada de alteração de quaisquer de suas disposições.

Aracaju/SE, 07 de outubro de 2026.

Carlos Menezes de Souza Júnior
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA DA UNIDADE/CAMPUS DE
EXERCÍCIO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, na condição de autoridade máxima da unidade/campus _____ do Instituto Federal de Sergipe, declaro, para os devidos fins, ter ciência de que o(a) servidor(a) abaixo qualificado(a) pretende inscrever-se e/ou permanecer inscrito(a) no Banco de Intenção de Remoção Interna, nos termos do Edital nº 01/2026/PROGEP/IFS e da Resolução CS/IFS nº 406/2026.

Nome completo do(a) servidor(a):

SIAPÉ nº: _____ **Cargo:** _____

Unidade/campus de exercício atual: _____

Este Termo destina-se exclusivamente a atestar a ciência da chefia quanto à intenção de inscrição do(a) servidor(a) no Banco de Intenção de Remoção, não configurando anuência, autorização prévia ou renúncia à análise das pendências administrativas e acadêmicas a que se referem os itens 11.1 e 11.2 deste Edital, tampouco condição impeditiva ou vinculante para a inscrição, a classificação ou a efetivação da remoção.

_____/SE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da autoridade máxima da unidade/campus

ANEXO II

HIPÓTESES DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

Com base na Portaria IFS nº 688, de 14/03/2019; no Processo Administrativo IFS nº 23060.000618/2019-89; e na Recomendação nº 4/2019 – 2º OCC/HAS/PRSE/MPF, é vedada a participação, na comissão de acompanhamento deste Edital, de servidor(a) que tenha relação com candidato(a), nas seguintes hipóteses:

- a) seja cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, inclusive quanto ao cônjuge, companheiro(a) ou parente e afins até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato(a) ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);
- d) integre ou tenha integrado grupo de pesquisa ou projeto de pesquisa e extensão, como coordenador(a) ou colaborador(a), nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à publicação da portaria de composição da comissão;
- e) tenha desempenhado função de superior ou subordinado(a) direto(a) do(a) candidato(a), inclusive em outras instituições de ensino, nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) tenha sido orientador(a) ou coorientador(a) de atividade acadêmica de conclusão de curso, estágio pós-doutoral, estágio ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu do(a) candidato(a);
- g) tenha sido coautor(a) de trabalho técnico-científico com o(a) candidato(a) nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação da portaria de composição da comissão, excetuados os resumos publicados em anais de reuniões científicas;
- h) tenha amizade íntima ou inimizade com o(a) candidato(a) ou com seu(sua) cônjuge, companheiro(a), parentes e afins até o terceiro grau.